

DECRETO Nº 8.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

1/3

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal à Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.545/2014, **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título precário, à Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade, para que desenvolva suas atividades estatutárias em benefício da comunidade local, a permissão de uso da área pública abaixo descrita:

“Uma área com as seguintes medidas e confrontações: mede de frente para o alinhamento atual da Avenida Barão de Mauá 59,50m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros) em área; do lado direito de quem da citada Avenida olha para o imóvel, mede 32,30m (trinta e dois metros e trinta centímetros), confronta com o lote de inscrição fiscal 19-009-004, de matrícula nº 3.289 de propriedade de Antônio Fausto Cirillo; do lado esquerdo de quem da citada Avenida olha para o imóvel mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confronta com a UPA Barão; nos fundos mede 57,22m (cinquenta e sete metros e vinte e dois centímetros) paralelo ao leito do Rio Tamanduateí, fechando o perímetro e delimitando a área de 1.712,21m² (um mil e setecentos e doze metros e vinte e um decímetros quadrados). Neste imóvel consta uma área total construída de 1.251,00m² (um mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados).”

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto, será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outras, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda área objeto da permissão de uso;
- II - caberá à permissionária realizar a manutenção da área edificada, bem como de toda área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- III - caberá à permissionária o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;
- IV - a permissionária, caso venha reformar (demolir, construir ou ampliar) as edificações existentes, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante ao setor competente do Poder Executivo Municipal.

DECRETO Nº 8.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

2/3

Art. 3º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º O permissionário poderá desenvolver, além das atividades previstas no seu Estatuto Social, oficinas de geração de renda, sendo que:

- I - as oficinas a serem desenvolvidas são as de costura, bordado e alimentação;
- II - as oficinas deverão ser formadas por membros das famílias dos associados ou por moradores da comunidade local;
- III - os valores arrecadados deverão ser para o custeio das despesas e manutenção da edificação;
- IV - o projeto de geração de renda deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Trabalho e Renda.

Art. 5º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:

- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no país;
- IV - extinção do permissionário;
- V - a permissão de uso se extinguirá no caso de abandono do espaço ou por infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VI - razões de interesse público.

Art. 6º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.

DECRETO Nº 8.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

3/3

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de dezembro de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

MARCELO SARANTI
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer

MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

rn/